APEESLA

ELEIÇÃO DOS ORGÃOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DRª LAURA AYRES

REGULAMENTO ELEITORAL

Nos termos da lei e dos Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres, em cumprimento com o disposto no Capítulo IV – artigos 24º, 25º, 26º, 27º e 28º dos referidos estatutos, pelo presente se regulamenta o processo eleitoral para a eleição dos órgãos dirigentes da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres.

A - Constituição das listas

1. Os interessados em pertencer aos órgãos gerentes da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.

2. As listas deverão indicar, também, os seus delegados ou representantes, num máximo de 2 por lista, sendo um efetivo e outro suplente.

3. São elegíveis os membros no pleno gozo dos seus direitos, que cumpram as condições expressas no Capítulo II, artigo 7.º e artigo 8º destes Estatutos.

4. As listas que se candidatam à eleição devem assegurar a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino e das diferentes escolas.

B – Data e Local onde decorre a eleição

1. O ato eleitoral para a eleição dos órgãos gerentes da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres realizar-se-á no dia 19 de novembro de 2024, na reunião ordinária anual da Assembleia-Geral, que será convocada com a antecedência de 14 dias seguidos e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral (ponto2 do artigo 24º)

2. Da respetiva convocatória constarão (artigo 25º):
   a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
   b) Horário de abertura e encerramento da urna.

3. A Assembleia Eleitoral decorrerá no Auditório da Escola Secundária Dr.ª Laura Ayres.

C – Caderno Eleitoral (artigo 26º)

1. Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no Capítulo II, artigo 7.º e artigo 8º destes Estatutos (ponto 1).

2. O caderno eleitoral estará disponível, para consulta, nos serviços administrativos e no sítio do Agrupamento, a partir da data da convocatória para a Assembleia.

3. Qualquer membro efetivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer associado, devendo as reclamações dar entrada na sede da APEESLA até 7 dias úteis antes da data designada para a Assembleia Eleitoral (ponto 2).

4. As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia-geral até ao final do 2º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão (ponto 3).

D - Listas Concorrentes

1. As listas deverão ser apresentadas em impresso próprio, a disponível, para download no sítio do agrupamento ou nos Serviços Administrativos da escola sede do agrupamento; delas devem constar o nome completo, o número do BI /CC ou documento equivalente e a respetiva assinatura, identificando os candidatos, bem como o contacto de email.

2. As listas de candidatura (artigo 27º) deverão ser entregues, em mão, em envelope fechado e assinado, dirigido ao Presidente da Mesa Eleitoral, até às 13h00 do dia 6 de novembro, sendo

mandadas afixar, pela presidente da Mesa Eleitoral, depois de validadas, rubricadas e numeradas (ponto 1).

3. As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no Capítulo II, Art.º 8.º, destes Estatutos, em número não inferior a 11 membros efetivos.

4. Qualquer membro efetivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista (ponto 3).

5. Serão rejeitadas as listas que forem entregues após aquela data e hora.

6. A Presidente da Mesa Eleitoral verificará a regularidade formal das listas, diligenciando, de imediato, no sentido da correção das irregularidades detetadas, junto dos representantes das mesmas, os quais devem proceder à sua retificação e voltar a entregá-las nas 24 horas seguintes.

E - Ato eleitoral

1. A votação (artigo 28º) efetuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efetivos em pleno gozo dos seus direitos à data e hora do início da eleição (ponto 1).

2. A mesa de voto será presidida pelo respetivo presidente e terá, como vogais, os restantes elementos da mesa eleitoral e /ou, por manifesta impossibilidade, um representante de cada lista concorrente (ponto 2).

3. A urna manter-se-á aberta durante toda a Assembleia Geral, que funcionará como Assembleia Eleitoral, entre as 19:30h e as 20:30h, no Auditório da Escola Sede do Agrupamento.

4. Após o ato eleitoral, proceder-se-á à abertura da urna e contagem dos votos, sendo lavrada uma ata que deverá conter a transcrição dos resultados obtidos na mesa de voto e ser assinada pelos elementos da mesa e representantes das listas (ponto 3).

5. Em caso de reclamações, estas devem ser fundamentadas e entregues ao Presidente da Mesa, até ao segundo dia útil após o ato eleitoral;

6. Os representantes das listas integrarão a comissão eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, na estrita observância das seguintes condições:

a) Fazê-lo sem qualquer interferência no normal decorrer do ato eleitoral;

b) A sua presença está limitada a um só delegado ou representante por lista;

7. Qualquer elemento da mesa pode lavrar protesto em ata contra as decisões da mesa.

8. Os delegados ou representantes das listas candidatas poderão lavrar os seus protestos, por escrito, junto do presidente da mesa, que os fará constar na ata.

9. Será considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

10. A ata ficará na posse da presidente da Mesa Eleitoral, que procederá à divulgação dos resultados no prazo máximo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.

F - Ato de posse

1. Os eleitos serão empossados em sessão pública de Ato de Posse que deverá ocorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o ato eleitoral.

   a) A Presidente da Mesa da Assembleia-geral dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral eleito;

   b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia-geral dará posse aos restantes membros eleitos.

30 de outubro de 2024

A Presidente da Mesa Eleitoral

Assinado por: **Patrícia Sofia Cação Nunes de Jesus**
Num. de Identificação: 11022110
Data: 2024.10.30 18:07:08+00'00'

Patrícia Jesus